



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL MURTA- MG

LEI MUNICIPAL Nº 618, DE 28 DE ABRIL DE 2023

Concede correção dos vencimentos aos servidores públicos municipais e dá outras providências

O PREFEIRO MUNICIPAL DE CORONEL MURTA, FAZ SABER QUE O POVO DO MUNICIPIO DE CORONEL MURTA/MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, E NOS TERMOS DO ICISO X, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a correção dos vencimentos dos servidores públicos municipal, ativos e inativos, no percentual de 5.93% (cinco vírgulas noventa e três por cento).

Parágrafo único - O disposto no caput desse artigo não se aplica:

I. Aos profissionais pagos com recursos do FUNDEB que são amparados pela Lei Federal 11.738/2008;

II. Aos servidores que ganham vencimento que equivale ao salário mínimo nacional estipulado anualmente pelo Governo Federal, que já tiveram a respectiva correção;

III. Aos agentes políticos remunerados por subsídio, cuja iniciativa para fixação compete ao Poder Legislativo;

IV. Aos profissionais que possuem seus vencimentos referenciados no teto estipulado pelo Governo Estadual e Federal.

V. Aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Vigilância Epidemiológica que tem seus vencimentos definidos conforme Lei Federal 13.708.

VI. Aos Conselheiros Tutelares que possuem seus vencimentos referenciados na Lei Municipal 593/2021;

Art. 2º. As despesas decorrentes para execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor ou através de abertura de crédito adicionais suplementares.

Art. 3º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Coronel Murta - MG, em 28 de Abril de 2023.

JOSE AILTON FREIRE JARDIM
Prefeito Municipal

TERMO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA CONFORME LEI
MUNICIPAL Nº 279, 16/12/2005. 281 04 22